



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 284

Assunto: s/modificando várias disposições do Regimento Interno

(Res. 192).

Resolução nº 194



Clas. 5 0 2 . 2 7 0

Prog. N.º 13 266



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APROVADO
 Sala das Sessões, em 14/04/1971
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 728

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para 1ª discussão e votação do Projeto de Resolução nº 284, de minha autoria na Sessão Ordinária da presente pauta dos trabalhos, que modifica várias disposições do Regimento Interno (Res. 192).

Sala das Sessões, 14/abril/1971.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

def. t.
de
 André S. Fioravante
 [Handwritten signatures and stamps]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 16
abril de 19 71

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 15 de abril de 19 71

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e
Redação - 329 art 236-RJ
para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 15 de abril de 19 71

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 16 de 4 de 19 71
encaminho ao sr. Presidente da Comissão
JUSTIÇA e REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. André Benassi

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 19 de abril de 19 71

[Handwritten Signature]
Presidente



19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 266.-

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 284, de autoria do Vereador sr. Reinaldo - Ferraz de Barros Basile, modificando várias disposições do Regimen to Interno.-

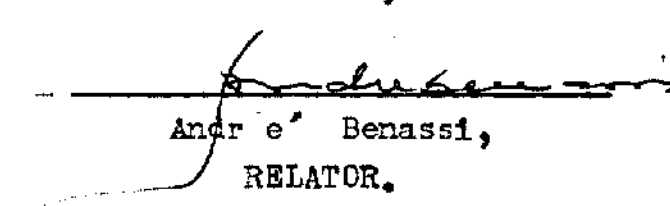
P A R E C E R Nº 474

Após aprovado em 1ª discussão, seguindo normas regi mentais, volta a proposição a análise da C.J.R., desta feita para - ser examinado quanto ao mérito.-

Afigura-nos que as modificações pretendidas trarão melhores condições de trabalho durante as Sessões, eis que simpli- fica a parte destinada a Expediente e permite também a prorrogação dêste.


Por tais motivos, nosso parece favorável.

Sala das Comissões, 22/4/1971.

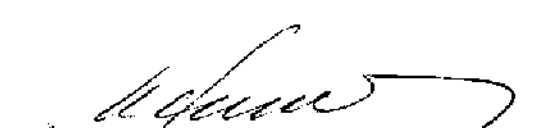

André Benassi,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM: _____


Reinaldo F. de Barros Basile,-
PRESIDENTE


Lázaro de Almeida.


Urubatan Salles Palhares


Hermenegildo Martinelli.-

fjr.-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 764.


Senhor Presidente

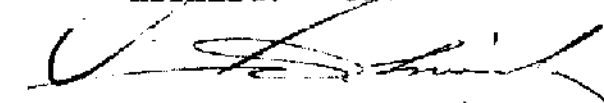

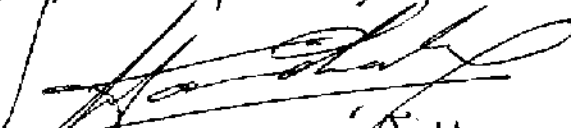

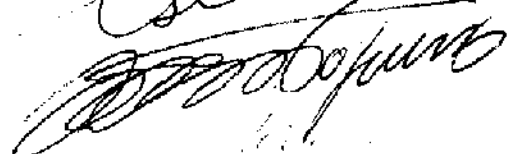
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 aprovado em 2ª discussão
 Sala das Sessões em 22/04/1971
 J. Ferraz
 Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGENCIA, para discussão e votação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 284, na presente Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APROVADO
 Sala das Sessões em 22/04/1971
 J. Ferraz
 Presidente

Sala das Sessões, 22/abril/1971.


 Reinaldo Ferraz de Barros Basile.




 Antônio Carlos Lima
 Antônio Rodrigues
 Antônio Rodrigues
 Ana S. Firavanti





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 194

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACÓRDO COM O QUE DELIBEROU O PLENÁRIO, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1971, FAZ BAIXAR A SEQUINTE RESOLUÇÃO:-

ART. 1º - OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 81 DA RESOLUÇÃO Nº 192, REGIMENTO INTERNO, PASSAM A VIGORAR COMO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO, COM A SEQUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE PODERÁ SER FEITO ATÉ SER ANUNCIADA A ORDEM DO DIA E O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DESTA PODERÁ SER FEITO ATÉ SER ANUNCIADA A ORDEM DO DIA DA SESSÃO SUBSEQUENTE."

ART. 2º - O ARTIGO 84 DA CITADA RESOLUÇÃO, PASSA A VIGORAR COM A SEQUINTE REDAÇÃO:

"ART. 84 - A SESSÃO TERÁ A DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) HORAS, COM 2 (DUAS) HORAS DE EXPEDIENTE E 2 (DUAS) HORAS DE ORDEM DO DIA, - PRORROGÁVEIS PELO TEMPO QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TEMPO DE PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE NÃO ALTERARÁ O TEMPO DESTINADO À ORDEM DO DIA."

ART. 3º - FICA ACRESCIDO AO ARTIGO 86 O SEQUINTE PARÁGRAFO:

"§ 5º - APÓS A LEITURA DAS MATÉRIAS REFERIDAS NESTE ARTIGO, A HORA SEQUINTE SERÁ RESERVADA PARA A EXPLICAÇÃO PESSOAL".

ART. 4º - O ARTIGO 89 PASSA A VIGORAR COM A SEQUINTE REDAÇÃO:

"ART. 89 - TERMINADA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS, POR SE TER ESOTADO A MATÉRIA OU O TEMPO, TRATAR-SE-Á DA MATÉRIA DESTINADA À ORDEM DO DIA."

ART. 5º - FICAM REVOGADOS OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 89, E O ARTIGO 90 E SEUS PARÁGRAFOS DA RESOLUÇÃO Nº 192, REGIMENTO INTERNO.

ART. 6º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL
DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (23/4/1 971)**



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.



ALFREDO PAOLETTI,
1º SECRETÁRIO.



ARNALDO CARRARO,
2º SECRETÁRIO.

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM VINTE E TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E -
SETENTA E UM. (23/4/1 971)**



GUINÉZ MARCOS PANTOJA,
DIRETOR GERAL.

